




*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O N.º 462

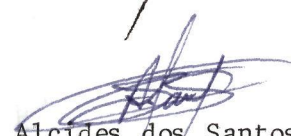
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pro  
cesso nº 27/86 - Classe VII - Reclamação formulada pela Coliga  
ção Oposição Popular contra o Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro-PMDB.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral,  
indeferir a Reclamação conforme o parecer. Vencidos o 1º e 4º Re  
visores deferindo-os.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos sete dias  
do mês de novembro de 1986.

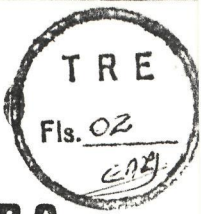
  
Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente

  
Dr. Remolo Letteriello - Relator

  
Dr. Alcides dos Santos - Procurador  
Regional Eleitoral

462

19



# **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

→. D.  
→ 18.10.86 - 700 -  
K - 21.10.86  
J

<b>T. R. E.</b>	
<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Fls. 28761645	
Data: 20/10/86	

A COLIGAÇÃO OPOSIÇÃO POPULAR, por seu Delegador devidamente credenciado, perante este Colendo Tribunal, vem, mui respeitosamente, apresentar a V. Exa. RECLAMAÇÃO pelas razões a seguir expostas:

1. O Governo do Estado, através de seus órgãos, tem espalhado nas rodovias e em locais onde presumivelmente pretende realizar obras, placas ou painéis contendo propaganda em benefício do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, conforme provam as inclusas fotografias.

2. Esse tipo de propaganda é expressamente proibido pela lei, cabendo à Justiça Eleitoral as providências que se fizerem necessárias para impedir a sua realização e promover a responsabilidade de seu autor ou autores diretos pela violação do disposto no artigo 377 do Código Eleitoral.

ANTE O EXPOSTO, requer a V. Exa. que se digne de determinar as providências urgentes e necessárias visando a retirada imediata de todas essas placas ou painéis, que contêm propaganda ilícita e a responsabilização de seus autores diretos .

Campo Grande, 20 de outubro de 1986.

*Yvon Egito Filho*  
YVON MOREIRA DO EGITO FILHO  
DELEGADO

## V I S T A

Aos 28 dias do mes de Out. de  
1986, faço v. a. de autos ao  
Exmo. Sr. Procurador Regional  
Eleitoral, a que para  
constar e para o devido termo.

*[Assinatura]* Diretor

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:

A reclamante, Coligação Popular assevera que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, vem utilizando-se das placas indicativas de obras públicas para realizar propaganda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Faz prova da afirmação com fotografias onde, de fato aparece a sigla com logotipo do PMDB, além dos informes sobre as obras, referências à empreiteiras o nome do Governador e seu Slogan.

O artigo 377 do Código Eleitoral veda a utilização do serviço público para fins de propaganda de caráter político, incluindo de entidades vinculadas ao poder público e até aquelas que realizam contratos com o Estado.

O referido dispositivo menciona' além do "serviço de qualquer repartição", também o "respectivo prédio e suas dependências".

A denúncia constante dos autos diz respeito a placas indicativas de obras públicas o que, ao nosso ver, não pode ser equiparado a dependências de serviço público, pois em tais construções não se presta serviço ao público, tratam-se de realizações, se dúvida de interesse público por constituírem-se em terminais rodoviários em construção. Contudo, não vemos com estender à espécie a proibição inserta no art. 377 do Código Eleitoral.

Assim somos pelo indeferimento do pedido de fls. 02 dos presentes autos, por inaplicável o fundamento apontado pela reclamante.

Campo Grande, 03 de novembro de 1.986.



ALCIBÉS DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral.